

Art. 7.º O Instituto Federal de Ecologia Agrícola desempenhará, em colaboração com a Escola Nacional de Agronomia, os encargos do Instituto Nacional de Agronomia, enquanto este não for creado, e se articulará com o Conselho Nacional de Pesquisas e Experimentação, segundo os acordos firmados para tais fins.

Parágrafo único. Para tal efeito fica incumbido da organização de cursos de especialização de botânica e ecologia agrárias, destinados aos técnicos do Ministério e dos Estados, em perfeita harmonia com os acordos relativos às pesquisas, especializações e cursos agrícolas.

Art. 9.º O Instituto Federal de Ecologia Agrícola, fica autorizado a entrar em contacto, para colaboração, com instituições oficiais, não

oficiais, ou mesmo com simples particulares, aos quais poderão ser fornecidos aparelhos e material correlato.

Art. 10. O Instituto Federal de Ecologia Agrícola será custeado com as verbas normais do Departamento Nacional de Produção Vegetal e com os recursos dos créditos especiais, a que o Executivo está autorizado pela lei n. 470, de 9 de agosto de 1937.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS  
Odilon Braga.

### *Conselho Técnico de Economia e Finanças*

O Presidente da República assinou, em 25 de Novembro de 1937, um decreto-lei instituindo no Ministério da Fazenda um Conselho Técnico de Economia e Finanças e dando outras providências de caráter complementar. A falta de semelhante órgão vinha sendo ressentida desde muito tempo, dada a crescente complexidade das questões de ordem econômico-financeira, tanto da União, como dos Estados e Municípios.

Tais questões não comportam as soluções arbitrárias, parciais ou unilaterais do empirismo. Elas precisam ser analisadas com o cuidado e o rigor do método científico, afim de que não sejam cometidos erros suscetíveis de causar os mais sérios danos à economia nacional.

Ao Conselho Técnico de Economia e Finanças "incumbe fazer estudos, emitindo parecer, dos seguintes assuntos, quando submetidos ao seu exame: a) economia e finanças em geral; b) dívidas externa e interna consolidadas; c) dívida flutuante; d) organização bancária; e) sistema monetário; f) fiscalização cambial e g) transferência de valores para o exterior e política cambial". Essa enumeração é suficiente para mostrar a importância da tarefa confiada ao novo órgão técnico e consultivo.

O Ministério da Fazenda está, pois, habilitado, com a assistência do C. T. E. F., a tratar de todos esses assuntos, apoiado nas conclusões dos estudos procedidos por um grupo de "pessoas de reconhecida capacidade intelectual e notória idoneidade moral" com o concurso de uma Secretaria Técnica devidamente aparelhada para esse fim. A coordenação dos trabalhos do C. T. E. F. será feita pelo Ministro da Fazenda, sob cuja presidência ele deverá funcionar.

A Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos da União, dos Estados, e Municípios, criada em 1932 pelo Governo Provisório, prestou grandes serviços a nossa política econômico-financeira. Tomando em conta os ensinamentos dessa experiência é que se instituiu agora o C. T. E. F.

A cooperação dos poderes federal, estaduais e municipais é absolutamente indispensável no que diz respeito, a um certo número de questões de economia e finanças. Reconhecendo isso é que o Governo da República deu ao C. T. E. F. a incumbência de estudar assuntos dessa ordem, relativos não só à União, mas também aos Estados e Municípios.

As despesas exigidas pelo funcionamento desse órgão serão verdadeiramente mínimas, em comparação com a sua utilidade. Para essas despesas deverão concorrer a União, os Estados e os Municípios, tendo sido a parte daquela fixada em 200:000\$000 anuais.

A administração financeira é um dos ramos da administração pública em que se faz sentir com maior urgência a necessidade da adoção de critérios essencialmente técnicos. O estabelecimento desses critérios é tarefa da competência de um órgão consultivo nos moldes do atual C. T. E. F.

O bom êxito da administração financeira de qualquer nação civilizada depende hoje em grande parte do conhecimento aprofundado dos problemas práticos a que ela deve fazer face. A criação do Conselho Técnico de Economia e Finanças, adstrito ao Ministério da Fazenda, é, por conseguinte, um ato de alcance considerável na vida administrativa do Brasil.